



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 066/FMS/2018

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E O **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO**, QUE VISA ESTABELEÇER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.I.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" - Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Senhor **CLÉSIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, e a Secretária de Saúde Sra. **FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.676.089-78, domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.700.530/0001-61, localizado na Rua Av. Coronel João Fernandes, nº 68, sala 02, bairro Centro, em Araranguá – SC, CEP 88900-005, telefone (48) 3522-0819, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ROBSON SCHMITT MACHADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 068.729.459-23 e da Cédula de Identidade nº 41.377-68, doravante denominada **EXECUTORA**, qualificada como Organização Social, conforme constam nas Leis Municipais nº 4.878, de 24 de abril de 2006, nº 6.849, de 18 de janeiro de 2017, nº 6.473 de 02 de setembro de 2014, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes e na Constituição do Estado de Santa Catarina,

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a celebração de **Contrato de Gestão**, para gestão e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, assegurando assistência universal e gratuita à população, na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h**, Opção IV - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017/MS, localizada na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, s/nº, Bairro Próspera, Criciúma, CEP 88.811-70, nos termos da Lei Municipal nº 6.473/14 e Lei Municipal nº 6.849/17, em conformidade com as cláusulas e condições deste instrumento e anexos que o integram.
- 1.2. Para cumprimento do objeto contratual, o presente instrumento tem por finalidade especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela **EXECUTORA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições e prazos para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho:
  - a) Prestar e garantir serviços de assistência à saúde;
  - b) O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com efetividade e qualidade requeridas, na forma prevista do presente instrumento;
  - c) Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento;
  - d) Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
  - e) Estabelecer e adotar protocolos de atendimento médico, de triagem e de procedimentos administrativos;
  - f) Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema local/regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;



- g) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- h) Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;
- i) Realizar consulta médica em regime de Pronto Socorro/Atendimento aos casos de menor gravidade;
- j) Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- k) Manter pacientes em observação durante o período necessário para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica até a transferência do paciente para a unidade de internação e/ou Hospital de maior complexidade de referência, de acordo com a disponibilidade do Complexo Regulador;
- l) Contra referenciar pela regulação de leitos para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- m) Indicar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde - SUS para os casos de urgência e emergência;
- n) Realizar outros procedimentos especiais de acordo com a capacidade instalada;
- o) Notificar e comunicar imediatamente a vigilância epidemiológica do Município dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme Lei Federal nº 6259 de 30/10/75 e Portaria nº 104 de 25/01/2011 do Ministério da Saúde;
- p) Emitir Declaração de Óbito de acordo com a Resolução CFM 1779/2005;
- q) Acompanhar o transporte dos pacientes da Unidade para as referências, em casos necessários.
- r) O não cumprimento das metas, deverão ser justificadas perante a Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato gestão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

- 2.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente CONTRATO DE GESTÃO encontram-se detalhados no ANEXO I e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
  - a) Disponibilizar à população acesso ao atendimento de qualidade;
  - b) Promover ações e serviços visando à promoção, prevenção, controle, tratamento, reabilitação e diagnósticos na assistência à saúde;
  - c) Garantir serviços de assistência à saúde.
  - d) As alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da EXECUTORA, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.
- 2.2. O ANEXO I que compõe este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, é passível de inclusão, alteração e exclusão com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA**

- 3.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades da UPA 24h, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 3.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I e de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 3.3. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e o acolhimento com protocolo de classificação de risco.
- 3.4. Não haverá nenhum tipo de diferenciação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, não havendo privilégios nos atendimentos, filas de espera ou quaisquer procedimentos, respeitando a classificação de risco.

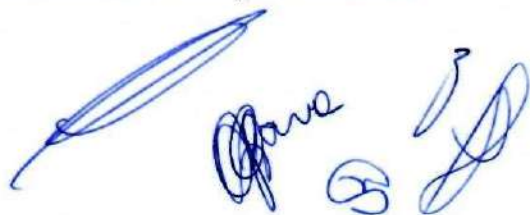


- 3.5. Os leitos de observação são regulados pela Central de Regulação de leitos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).
- 3.6. Os investimentos da UPA 24h, quando necessários, serão de responsabilidade do Município de Criciúma.
- 3.7. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.8. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.
- 3.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a terceiros, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 3.10. Contratar funcionários, empresas prestadoras de serviços e fornecedores necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 3.11. Responsabilizar-se pelo transporte aos pacientes, sempre que necessário.
- 3.12. Adotar em toda a papelaria oficial e legal da UPA 24h, cujo uso fica permitido durante a vigência do presente instrumento, em conjunto com o nome da EXECUTORA, dando aos dois nomes igual tratamento quanto ao tamanho e disposição.
- 3.13. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 3.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação ou métodos não reconhecidos legalmente.
- 3.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando a classificação de risco.
- 3.16. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde;
- 3.17. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 3.20. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente.
- 3.21. Criar e garantir, em permanente funcionamento as comissões abaixo, com os devidos registros das reuniões:
  - a) Comissão de Revisão de Óbitos
  - b) Comissão de Revisão de Prontuários
  - c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
  - d) Comissão de Ética Médica
  - e) Comissão de Enfermagem
  - f) Comissão de Educação Permanente em Saúde.
  - g) Comissão de Segurança do Paciente
- 3.22. A EXECUTORA deverá realizar anualmente capacitação e/ou curso de reciclagem para os membros das comissões e demais profissionais.
- 3.23. A Organização Social deverá "ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou órgão equivalente e uma diretoria definidos nos termos do estatuto", conforme preceitua o art. 2 da Lei 6.473/14.
- 3.24. Assegurar a presença de um acompanhante na UPA 24h, nas observações de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente.
- 3.25. Utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 3.26. Manter de forma atualizada e automatizada as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, incluindo o SAIPS, SES/Santa Catarina e SMS/Criciúma.





- 3.27. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor.
- 3.28. Para realizar o recrutamento e seleção de profissionais de saúde, é responsabilidade da EXECUTORA e será por Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Acórdão nº. 3239/2013 do TCU.
- 3.29. A EXECUTORA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos trabalhadores contratados na UPA 24h.
- 3.30. A EXECUTORA deverá fixar em lugar visível o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos médicos de plantão e/ou sobreaviso.
- 3.31. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- 3.32. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da EXECUTORA, não cabendo nenhuma transferência do ônus o CONTRATANTE.
- 3.33. Os custos relativos à manutenção de equipamentos, bem como, conservação da estrutura física interna e externa da UPA 24h serão de responsabilidade da Organização Social.
- 3.34. Os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via protocolo.
- 3.35. A EXECUTORA não poderá transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Em parte, o objeto só poderá ser transferido desde que com prévia e expressa anuência da Administração do Município de Criciúma.
- 3.36. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contratação.
- 3.37. Respeitar e atender todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Seleção, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente obrigada.
- 3.38. Comunicar expressamente ao CONTRATANTE, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.
- 3.39. **Criação de regimento interno para estabelecer rotinas de contratações de serviços e de profissionais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988.**
- 3.40. Dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão da UPA 24h com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: Cadastro do Usuário, classificação de risco, controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, Prontuário Médico e observando o disposto na legislação vigente.
- 3.41. Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados na UPA 24h.
- 3.42. A Instituição deverá buscar a redução da mortalidade, viabilizando ações estratégicas e necessárias na área da saúde.
- 3.43. Deverá a EXECUTORA implantar e executar o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento.
- 3.44. A EXECUTORA deverá se responsabilizar pela organização, segurança e limpeza do pátio, jardinagem, vegetação e estacionamento da UPA 24h.
- 3.45. A Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc.) e prestar contas de sua gestão o CONTRATANTE.
- 3.46. Manter Quadro de Recursos Humanos qualificado e compatível com o porte da Unidade e com os Serviços prestados, conforme estabelecido nas Normas Sanitárias e respectivos Conselhos das Categorias Funcionais, para o funcionamento ininterrupto 24 horas.





- 3.47. Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de Criciúma de toda e qualquer responsabilidade.
- 3.48. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela EXECUTORA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Prover a EXECUTORA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, no que lhe couber.
- 4.2. Definir e comunicar a EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.
- 4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão com a Comissão de Avaliação e Fiscalização.
- 4.4. Programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação de procedimentos/ atendimentos, de acordo com a revisão e atualização do POA, observada a capacidade técnica instalada.
- 4.5. Nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar a atuação das partes do presente contrato, nos termos da Lei nº 6472, de 27 de agosto de 2014 e será formada pelos seguintes integrantes:
- a) 01 (um) membro designado pelo Poder Executivo;
  - b) 01 (um) membro designado pelo Poder Legislativo;
  - c) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
  - d) 01 (um) membro indicado pela entidade concessionária;
  - e) 01 (um) membro indicado pelo Governo do Estado;
  - f) 01 (um) membro indicado pela ACIC - Associação Empresarial de Criciúma.
- 4.6. Providenciar a publicação da existência deste contrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

- 5.1. No âmbito deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF) serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação (plano operativo).
- 5.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á mensalmente, em data previamente definida entre os partícipes para acompanhar as ações acordadas neste Contrato de Gestão e para aprovação mensal da prestação de contas da EXECUTORA.
- 5.3. A EXECUTORA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS relativos ao mês anterior.
- 5.4. A EXECUTORA está ciente e concorda que poderão ocorrer outras formas de fiscalização, bem com a criação de novas comissões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo (art. 3º da Lei 6472/2014).
- 6.2. Os serviços contratados deverão ser postos em execução e efetivamente disponibilizados à comunidade até 10 (dez) dias após a assinatura Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES FINANCEIROS**

- 7.1. Os pagamentos à Organização Social serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato.
- 7.2. Os valores previstos neste contrato serão considerados estimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas e preenchimento dos sistemas de controles, especialmente o SAIPS.





- a) Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE repassará o **valor mensal de até R\$ 329.500,00** (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) para custeio, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), ao CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

O recurso financeiro está vinculado a prestação de contas mensal de acordo com a Planilha de desembolsos (Itens de despesas) – **VALOR PRÉ FIXADO - custeio**, conforme percentual descrito nas metas.

- b) A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, repassará à Organização Social, o valor mensal **de até R\$ 137.000,00** (centro e trinta e sete mil reais), correspondente o repasse mensal do Ministério da Saúde, **após a HABILITAÇÃO da UPA pelo Ministério da Saúde (SAIPS)**, nos termos da Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do pagamento, a entrega da nota fiscal e a aprovação da prestação de contas do mês anterior pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, ao CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, repassará à Organização Social, o valor mensal **de até R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais), correspondente o repasse mensal do Ministério da Saúde, **após a QUALIFICAÇÃO da UPA pelo Ministério da Saúde (SAIPS)**, nos termos da Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do pagamento, a entrega da nota fiscal e a aprovação da prestação de contas do mês anterior pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, ao CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

Poderá haver alteração do valor por qualificação da UPA, desde que cumprida as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nesse caso, será necessário a elaboração de Termo Aditivo.

7.3. Os pagamentos referentes aos itens anteriores, "b" e "c":

7.3.1. Estão condicionados aos recebimentos dos recursos do Fundo Nacional de Saúde pelo CONTRATANTE e, no caso de perda, ausência e/ou atraso no recebimento, o CONTRATANTE fica desobrigada a realizar o repasse para a Organização Social, até que ocorra o efetivo recebimento do recurso por parte do CONTRATANTE.

7.3.2. Não são valores fixos, podendo ter alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo, que poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da Organização Social e Conselho Municipal de Saúde, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.

7.3.3. Havendo acrescido no valor constante no item 7.2, "a", será necessário adequação dos custos e do Plano Operativo Operacional.

7.4. Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no presente Contrato de Gestão.

7.5. **O valor global** estimado deste contrato (10 anos) é de até: **R\$ 67.740.000,00 (sessenta e sete milhões setecentos e quarenta mil reais)**, desde que haja a habilitação e qualificação da UPA 24h pelo Ministério da Saúde.

7.6. A Organização Social apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos.

7.7. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou o CONTRATANTE poderá exigir da Organização Social, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.

7.8. A Organização Social deverá apresentar mensalmente relatório do censo contendo o nome do paciente, quantidade de internações e alta de cada mês.

7.9. O CONTRATANTE poderá disponibilizar um técnico para acompanhar os serviços e a execução do presente contrato sem ônus para a Organização Social.

7.10. Havendo pactuação de novos serviços, através do Plano Operativo e o repasse do valor correspondente e efetuado pela SES/SC (Secretaria de Estado da Saúde), bem como pelo MS (Ministério da Saúde) o Município





de Criciúma poderá aumentar ou deduzir o valor correspondente da parcela mensal, mediante termo aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO**

- 8.1. A EXECUTORA não poderá descredenciar e/ou diminuir os serviços já existentes n UPA 24h aos usuários do SUS.
- 8.2. Será permitido à EXECUTORA, desde que previamente e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, o recebimento de doações de bens que serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE.
- 8.3. Eventual recebimento de outros recursos financeiros, de entidades e/ou organizações nacionais ou internacionais, público e privados, com prévia anuência do Município de Criciúma, deverão ser obrigatoriamente investidos em melhorias na UPA 24h, após a aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.
- 8.4. Todo o patrimônio adquirido oriundo do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital ou oriundos de qualquer outra fonte, será incorporado ao patrimônio público do Município de Criciúma.
- 8.5. Os leitos de observação são regulados pela Central de Regulação de leitos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas do objeto deste contrato poderão ocorrer das seguintes dotações orçamentárias:
  - a) Recursos Ordinários - 13.01.1059/3.3.90.00.00-75 FR 102.
  - b) Transferência SUS/Estado - 13.01.1059/3.3.90.00.00-74 FR 167.
  - c) Transferência SUS/União - 13.01.1059/3.3.90.00.00-73 FR 138.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS REAJUSTES**

- 10.1. Poderá, a pedido da EXECUTORA, devidamente formalizado, haver reajuste nos preços com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser formalizado através de termo aditivo ao presente Contrato.
- 10.2. A EXECUTORA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato a cada período de 12 meses.
- 10.3. O reajuste somente incidirá sobre o VALOR PRÉ FIXADO – custeio.
- 10.4. Caso a EXECUTORA não solicite até 30 (trinta) dias após cada período de 12 meses, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. A avaliação do alcance das metas será realizada anualmente ou ainda quando o CONTRATANTE julgar necessário.
- 11.2. A EXECUTORA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato.
- 11.3. O CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização e Avaliação, deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos recursos aplicados pela EXECUTORA.
- 11.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza, de nenhuma forma, por qualquer pendência financeira da EXECUTORA, incluindo os fornecedores, rescisões trabalhistas e ações judiciais.
- 11.5. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos gestores e empregados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado do Estado de Santa Catarina na área hospitalar, considerando as características dos serviços realizados na UPA 24h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS MATERIAIS**

- 12.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, relacionados na especificação do Inventário Patrimonial, **QUE SERÁ**





**APRESENTADO APÓS A REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO E RECEBIMENTO DOS BENS**, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público municipal.

- 12.2. A EXECUTORA deverá manter, em perfeitas condições de uso, o imóvel da UPA 24h, os equipamentos, bens móveis e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, sob pena de indenizar o CONTRATANTE.
- 12.3. A EXECUTORA tem a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis, móveis, softwares, equipamentos e instrumentais utilizados.
- 12.4. Uma vez adquiridos os bens, o CONTRATANTE providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, que será conferida pela EXECUTORA.
- 12.5. A EXECUTORA, sob pena de imediata rescisão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:
- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
  - II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação e,
  - III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.
- 12.6. Também tem por finalidade a prestação de serviços:
- a) Exames de diagnóstico e exames laboratoriais
  - b) Avaliações cirúrgicas eletivas e urgência/emergência.
  - c) Pequenos procedimentos cirúrgicos.
  - d) Observação clínica.
- 12.7. Findo o presente Contrato de Gestão, os bens mencionados nesta Cláusula deverão ser devolvidos ao Município de Criciúma, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, sob pena de ressarcimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A repactuação deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do CONTRATANTE e/ou da EXECUTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das seguintes hipóteses:
- a) Se houver descumprimento por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.
  - b) Na hipótese de não atendimento pela EXECUTORA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pelo CONTRATANTE.
  - c) Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão.
  - d) Se a EXECUTORA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato.
- 14.2. Em qualquer dos casos, a EXECUTORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
- 14.3. Havendo o encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, a Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc) e prestar contas de sua gestão com o Município de Criciúma, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.





- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 14.5. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

- 15.1. A inobservância, pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:
- a) Advertência;
  - b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a EXECUTORA.
- 15.3. A sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- 15.4. O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.
- 15.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**


- 16.1. A EXECUTORA apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, no mínimo mensalmente, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos.
- 16.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou o CONTRATANTE poderá exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSAO DE BENS E OUTROS RECURSOS PATRIMONIAIS**

- 17.1. A EXECUTORA deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público do CONTRATANTE que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Contrato, conforme Inventário de Patrimônio que passa a integrar este termo independentemente de transcrição.
- 17.2. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força deste Contrato de Gestão será incorporado ao patrimônio público do CONTRATANTE.
- 17.3. Os bens públicos imóveis e móveis cedidos a EXECUTORA, deverá mantê-los e deles cuidar como se fossem seus, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos no Instrumento.
- 17.4. É vedada a retirada e/ou transferência de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais médico-hospitalares, sem autorização prévia e expressamente do CONTRATANTE.
- 17.5. No ato da assinatura do presente contrato a EXECUTORA sucederá todas as obrigações correspondentes a UPA 24h, não cabendo qualquer ônus para o Município de Criciúma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OMISSÃO E DISPOSIÇÃO GERAL**

- 18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, respeitando as normas que regem o Direito Público, serão dirimidas, inicialmente, por acordo entre as partes.





18.2. O contrato de gestão não poderá caracterizar terceirização do serviço, devendo a EXECUTORA buscar eficiência para atingir os resultados propostos por metas e indicadores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO 01 - Termo de Referência;
- b) ANEXO 06 - Relação de Bens Patrimoniais, e
- c) ANEXO I - Plano Operativo Assistencial.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Criciúma-SC, 20 de junho de 2018.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
NELI SEHNEM DOS SANTOS  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SA/nº 042/17



INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO  
DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO  
CIDADÃO.  
ROBSON SCHMITT MACHADO  
Presidente

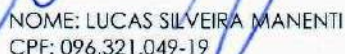


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FRANCIELE LAZZARIN DE FREITAS GAVA  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:



NOME: GIACOMO DELLA GIUSTINA FILHO  
CPF: 343.744.699-15



NOME: LUCAS SILVEIRA MANENTI  
CPF: 096.321.049-19





PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

UPA 24h

Os valores previstos neste contrato serão considerados estimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas.

Este Plano Operativo Assistencial elaborado pelo **GESTOR MUNICIPAL DE CRICIÚMA** contém as características gerais dos serviços e atividades pactuadas, bem como a explicitação das diretrizes e metas físicas e de qualidade estabelecidas para cada uma das áreas de atuação pactuadas pelo Contrato entre as partes.

O Plano Operativo Assistencial foi elaborado tendo em vista a missão institucional, as necessidades de saúde apontadas pelo gestor do SUS considerando a realidade sanitária local-regional, tendo sido os ajustes no perfil assistencial da unidade pactuados e aprovados pelas partes envolvidas.

As modificações na programação de que trata este plano operacional, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, e deverão ser incorporadas a este plano, e, portanto, ao Contrato, sob a forma de termo aditivo.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. META - PRÉ FIXADO – R\$ 400.000,00 – quatrocentos mil reais/mês

**Metas Qualitativas:** Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro abaixo:

N.º	Indicadores	Metas	Memória de cálculo	Pontos/ Mês
1	Taxa de Satisfação dos Usuários	$\geq 80\%$	Número de usuários satisfeitos/Total de usuários x 100 Informações obtidas pela Ouvidoria e sugestões locais	Sim/Não
2	Taxa de prontuários médicos corretamente finalizados após a revisão	100%	Verificação de prontuários médicos finalizados pelo sistema eletrônico	Sim/Não
3	Taxa de usuários classificados quanto ao risco, por Enfermeiro	100%	Verificação de usuários classificados quanto ao risco pelo sistema eletrônico	Sim/Não



4	Tempo máximo de atendimento do usuário classificado como Risco Vermelho	<=5 minutos 100% dos usuários classificados neste risco	Verificação de usuários classificados quanto ao risco pelo sistema eletrônico	Sim/Não
5	Tempo máximo de espera para usuários classificados com Risco Amarelo <=30 minutos (medido desde a classificação ao atendimento médico)	>=95% dos usuários classificados neste risco	Verificação de usuários classificados quanto ao risco pelo sistema eletrônico	Sim/Não
6	Tempo médio de espera do usuário classificado como Risco Verde desde o acolhimento <= 120 minutos (medido desde sua classificação ao atendimento médico)	>=95% dos usuários classificados neste risco	Verificação de usuários classificados quanto ao risco	Sim/Não

Cumprimento da Meta Financeira Quantidades de vezes: "SIM"	Percentual do recurso PRÉ FIXADO
De 5 à 6	100% do valor contratado pré fixado
De 3 à 4	90% do valor contratado pré fixado
De 1 à 2	80% do valor contratado pré fixado

## 2. META – REPASSE RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Metas Quantitativas:** A avaliação da contratada quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de atendimentos Médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e deverá situar-se em estimado de 244 atendimentos médicos/dia.

Nos termos da Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017 – Ministério da Saúde:

\*\* Caso a UPA 24h não apresente a produção mínima mensal definida no art. 38 da referida Portaria, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde justificativa para o funcionamento abaixo do mínimo definido.

\*\* Caso a justificativa da produção da UPA 24h não seja aceita pelo Ministério da Saúde, o gestor deverá revisar o seu plano de funcionamento, nos termos do previsto no art. 27 desta Portaria, podendo ser suspenso ou restabelecido à condição anterior.

  
Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, Opção IV - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017/MS, por meio de Contrato de Gestão, a ser celebrado a partir da Proposta **MENOR PREÇO** selecionada de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos ANEXOS, em regime de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, que tenham manifestado interesse na gestão e execução das ações e serviços de saúde, assegurando assistência universal e gratuita à população, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Opção IV - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017/MS, localizada na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, s/nº, Bairro Prospera, Criciúma, CEP 88.811-700, por Organização Social na área de Saúde já qualificada no âmbito do Município de Criciúma, nos termos da Lei Municipal 6.473, de 2 de setembro de 2014, com alterações subsequentes.

A arquitetura da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs possui os espaços físicos necessários para as atividades propostas.

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h é um serviço público de saúde que integra as Redes de Urgência e Emergência - RUE. Constitui o componente pré hospitalar fixo, articulada com a Atenção Básica e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e está implantada em lugar estratégica, em conformidade com a política nacional de atenção às urgências.

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h atenderá a população com pronto atendimento e exames correlatos o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhora o atendimento assistencial e diminui a sobrecarga das unidades hospitalares do Município.

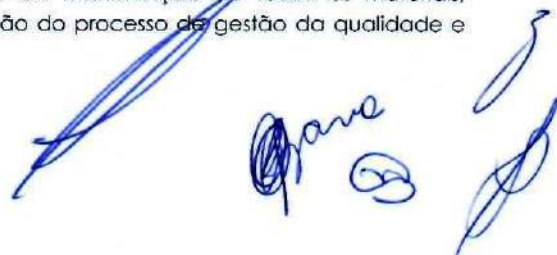
A estrutura da UPA/24h foi construída num terreno com uma área construída de 1.558,00m<sup>2</sup> localizada na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, s/nº, Bairro Prospera, Criciúma, CEP 88.811-700.

Além destes princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- 1.1. Tem como objetivo a realização de Chamamento Público, para seleção de Instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social no Município de Criciúma/SC, para celebração de **Contrato de Gestão** para Gerenciamento, Operacionalização do conjunto de atividades, em regime de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, que tenham manifestado interesse na gestão e execução das ações e serviços de saúde, assegurando assistência universal e gratuita à população, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Opção IV - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017/MS.
- 1.2. Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- 1.3. Executar o objeto contratado, conforme as condições escritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 1.4. Não transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Em parte, o objeto só poderá ser transferido desde que com prévia e expressa anuência da Administração Municipal de Criciúma.
- 1.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Seleção, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente obrigada nos termos das legislações vigentes.



- 1.6. Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT, INMETRO.
- 1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da intimação da contratante.
- 1.8. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contratação.
- 1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 1.10. Se necessário ou solicitado pela Administração Municipal de Criciúma, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente Seleção.
- 1.11. Comprovar a regularidade referente às obrigações decorrentes da estação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam, e mesmo que não mencionadas no Edital.
- 1.12. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da estação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.
- 1.13. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.
- 1.14. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 1.15. Para a perfeita execução dos serviços, a entidade deverá também disponibilizar profissionais de saúde e de outras áreas afins, conforme preconizado nos respectivos Conselhos das Categorias funcionais e uniformes com identificação para todos os funcionários que atuarão em cumprimento aos objetivos do Contrato, bem como todos os insumos necessários para prestação de uma assistência qualificada;
- 1.16. Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados pela UPA 24h.
- 1.17. Garantir os pagamentos pontuais de salários, fornecedores, impostos e taxas, serviços, despesas financeiras e administrativas;
- 1.18. Deverá a contratada, praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, antes do início das suas atividades, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da estação dos serviços de saúde objeto do presente Edital;
- 1.19. Garantir demais obrigações confidas no Contrato de Gestão e previstas no presente Edital.
- 1.20. Deverá a EXECUTORA implantar e executar o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento.
- 1.21. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela contratante com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
- 1.22. Apresentar à Ouvidoria da contratante, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.
- 1.23. Assistir a população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementado ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco.
- 1.24. O presente Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos, exames, alimentação e insumos e da manutenção de todos os materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.





- 1.25. Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratarem de Unidades de elevada resolubilidade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atenderá às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS.
- 1.26. A UPA 24h está destinada ao atendimento de pacientes em todas as faixas etárias.
- 1.27. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, conforme legislação vigente.
- 1.28. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

## 2. OBJETIVOS PRETENDIDOS

O Contrato de Gestão a ser firmado com a entidade vencedora terá como meta primordial o incremento da eficiência na prestação dos serviços de saúde oferecidos pelo estabelecimento de saúde municipal, o que se dará mediante:

- b) Promoção do gerenciamento da UPA 24h - Criciúma/SC;
- c) Disponibilização equipe técnica multiprofissional pelo atendimento à saúde da população;
- d) Incremento do quantitativo de profissionais de saúde atuantes na UPA 24h, quando necessário;
- e) Aprimoramento e execução de rotinas de atendimento;
- f) Criação e implantação de regimento interno para estabelecer rotinas de contratações de serviços e de profissionais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- g) Otimização de custos ao erário municipal.
- h) Manter o serviço de urgência e emergência em sistema de livre demanda ou encaminhamento, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e o acolhimento com protocolo de classificação de risco, com equipe treinada, qualificada e registrado no prontuário eletrônico.
- i) As atividades a serem desempenhadas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h correspondem à gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, garantida a assistência universal e gratuita à população, divididas em duas modalidades:
  - Atendimento de Urgências/Emergências;
  - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT.
- j) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- k) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- l) Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- m) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- n) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- o) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- p) Característica Específica da Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h: Unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência
- q) Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender a população em casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.
- r) Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser repassada para a Secretaria Municipal de Saúde, que, a qualquer momento, poderá solicitar a capacitação específica em alguma área.
- s) Deverá realizar coleta, transporte, tratamento e destino adequado dos resíduos dos serviços de saúde.



t) Será de responsabilidade da EXECUTORA o processo referente o processamento das roupas utilizados na UPA 24h.

### 3. ESTRUTURA FÍSICA UPA 24h

A estrutura da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h possui 4 (quatro) acessos, conforme legislação, sendo:

- 3.1. Acesso para pacientes que chegam deambulando.
- 3.2. Acesso para pacientes que chegam de ambulância.
- 3.3. Acesso para trabalhadores e serviços.
- 3.4. Acesso para saída de cadáveres.

Descrição da Unidade de Pronto Atendimento:

ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
Acolhimento/recepção	01
Arquivo Médico	01
Classificação de Risco/triagem	01
Consultório Ginecológico	01
Consultório indiferenciado	01
Consultório Médico	04
Consultório Odontológico	01
Dormitório do Motorista	01
Necrotério	01
Posto policial	01
Quarto de plantão	02
Sala Coleta de Exames	01
Sala da Assistência Social	01
Sala de Administração	01
Sala de Almoxarifado	01
Sala de aplicação de medicamento	01
Sala de Armazenamento de medicamentos	01
Sala de Copa	02
Sala de Emergência	03 leitos
Sala de Espera	Pacientes
Sala de Gerador	01
Sala de Gerente	01
Sala de inalação	01
Sala de Informática	01
Sala de Observação – SL 03	04 leitos, com poltrona para acompanhante
Sala de Observação Adulto M/F – SL01 – SL02	08 leitos, com poltrona para acompanhante
Sala de Observação Individual	01 (com 1 leito e banheiro privativo e ante sala)



Sala de Procedimentos	01
Sala de Rouparia	01
Sala de RX	01
Sala de Sutura	01
Sala de Utilidades e Esterização	01
Sala de Vestiário	01
Sala ECG	01
Sanitárias / paciente e acompanhantes - M/F/D	03

Observação: O rol acima contempla apenas os principais ambientes.

A UPA 24h possui as seguintes áreas de apoio:

- Reservatório de Água e a reserva de combate a incêndio;
- Central de Resíduos Sólidos externa;
- Central de Gás – GLP;
- Central de Gases Medicinais com Oxigênio, Ar Medicinal e central de Vácuo clínico (rede canalizada);
- Subestação de Energia com Gerador e Transformador;
- Rede pública de esgoto.

#### LEITOS:

Leitos de observação por até 24 horas:

- Leito de observação adulto masculino 4 leitos.
- Leito de observação adulto feminino 4 leitos.
- Leito de observação (SL 03) 4 leitos.
- Leito de observação individual (isolamento) 01 leito.
- Leito de emergência, 3 leitos.

Total de leitos – 16 leitos de observação

#### 4. FERFIL DA ASSISTÊNCIA

Conceituação dos Atendimentos Assistenciais:

**Acolhimento:** Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro que recebe o usuário desde sua chegada, ouvindo sua queixa, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias, e ao mesmo tempo, colocando os limites necessários, garantindo atenção resolutiva. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro. Por ser um enfermeiro, é capaz de reconhecer agravos da saúde que coloquem a vida do usuário em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico.

**Classificação de Risco:** Alteração na lógica do atendimento, permitindo que o critério de priorização da atenção ao usuário seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a ordem de chegada. Realizado por enfermeiro que utiliza os protocolos técnicos indicados pelo Ministério da Saúde e identifica os usuários que necessitam de tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento e providencia de forma ágil o atendimento adequado para cada caso.



**Atendimento Médico:** Oferecido para a população de acordo com a classificação de risco. Poderão estar compreendidos no atendimento médico qualquer outro exame complementar, procedimento ou observação clínica.

**Procedimentos:** Realizados após atendimento médico, tais como administração de medicação, nebulização, oxigenioterapia por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos, aspiração das vias aéreas superiores, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos, curativos, punções venosas, drenagens, etc. realizados em usuários atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

**Exames:** São realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h exames radiológicos simples sem contraste, exames laboratoriais e eletrocardiogramas. Os exames são solicitados aos usuários, pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e limitados à capacidade operacional da unidade.

**Cuidado Multiprofissional:** Para todo e qualquer usuário da UPA 24h, quando necessário.

**Medicação:** Para todos os usuários que se encontram em observação na UPA 24h.

## 5. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

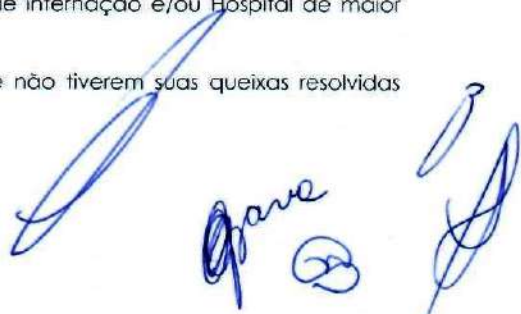
A EXECUTORA atenderá, durante 24 (vinte e quatro horas) ininterruptamente, com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades descritas a seguir:

### 5.1. DOS SERVIÇOS

#### 5.1.1 ATENDIMENTO A URGÊNCIAS/EMERGÊNCIA

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que necessitam de assistência médica e de enfermagem de Pronto Socorro/Atendimento a pessoas que procurem tal atendimento seja de forma espontânea (demanda livre) ou encaminhada de forma referenciada;

- a) São competências/responsabilidades da Unidade de Pronto Socorro/Atendimento;
- b) Funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento;
- d) Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- e) Estabelecer e adotar protocolos de atendimento médico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- f) Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema local/regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;
- g) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- h) Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;
  - i) Realizar consulta médica em regime de Pronto Socorro/Atendimento aos casos de menor gravidade;
  - j) Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- k) Manter pacientes em observação durante o período necessário para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica até a transferência do paciente para a unidade de internação e/ou Hospital de maior complexidade de referência.
- l) Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas durante o período necessário de observação acima mencionada;





- m) Prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede local/regional de Urgência, a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- n) Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- o) Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;
- p) Realizar os tratamentos das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- q) Indicar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde - SUS para os casos de urgência e emergência;
- r) Realizar outros procedimentos especiais de acordo com a capacidade instalada;
- s) Notificar e comunicar imediatamente a vigilância epidemiológica do Município dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme Lei Federal nº 6259 de 30/10/75 e Portaria nº 104 de 25/01/2011 do Ministério da Saúde;
- t) Emitir Declaração de Óbito de acordo com a Resolução CFM 1779/2005;
- u) Acompanhar o transporte dos pacientes da Unidade para as referências, em casos necessários.

#### 5.1.2 ATENDIMENTO A DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/LABORATORIAIS

São competências/responsabilidades da área de Diagnóstico por Imagem e laboratoriais:

- a) Realizar atendimento nas 24 horas de forma ininterrupta;
- b) Realizar os serviços de emergência e eletivos de SADT.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais valores recebidos pela EXECUTORA oriundos aos serviços pactuados serão repassados/direcionados nas contas do Município de Criciúma.

Os investimentos na UPA 24h quando necessários, serão de responsabilidade do Município de Criciúma.



Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma

